

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmolo Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [608ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [328ª Reunião Extraordinária](#)
 - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [ORDEM DO DIA](#)
 - 3.1- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Comissão](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATAS](#)
-

ATAS

**ATA DA 608ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1994**

Presidência dos Deputados José Ferraz, Sebastião Helvécio, Roberto Amaral e Baldonede Napoleão

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Requerimento nº 5.482/94 - Requerimento do Deputado Cóssimo Freitas - **Comunicações:** Comunicações da Deputada Maria Elvira (2) - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Roberto Amaral, Geraldo Rezende e Gilmar Machado - Interrupção da reunião - Composição da Mesa - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Sr. Mário Vargas Llosa - Entrega de livro - Reabertura da reunião - **2ª PARTE**

(ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.169, 2.197, 2.198 e 2.162/94; aprovação - Requerimento: Requerimento do Deputado Cóssimo Freitas; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.014/94; Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; aprovação - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.193/94; Requerimento do Deputado José Militão; deferimento; votação do projeto

salvo emendas e destaque; aprovação; votação das Emendas n°s 1, 2 e 4 a 10; aprovação; votação da Emenda n° 3; rejeição - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado Roberto Amaral) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Mauro Lobo**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 5.482/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a MATSULFUR - Companhia Materiais Sulfurosos pela passagem do 30º aniversário de implantação de sua fábrica de cimento, no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Cossimo Freitas, solicitando tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.469/93.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações da Deputada Maria Elvira (2).

Oradores Inscritos

- **Os Deputados Roberto Amaral, Geraldo Rezende e Gilmar Machado** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Interrupção da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A Presidência interrompe, neste momento, os trabalhos ordinários, para, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, receber o escritor peruano Mario Vargas Llosa. Destina-se esta parte da reunião a receber o ilustre escritor.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa o Exmo. Sr. Mário Vargas Llosa e solicita aos senhores presentes que ocupem os lugares, no Plenário.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Sr. Mário Vargas Llosa, Deputados, demais pessoas presentes: ao apresentar nossas boas-vindas - "la bienvenida" - ao Sr. Mário Vargas Llosa, nesta visita com que honra a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, queremos saudar também o exercício da inteligência e a liberdade de pensamento que este grande escritor de "Nuestra América" tão bem representa.

De "Batismo de Fogo" ao seu livro "Peixe na Água" - ora sendo lançado no Brasil -, a trajetória de Vargas Llosa é uma linha ascendente, que afirma, em cada nova passagem, a vitória da consciência do ser sobre a inconsciência daqueles que se perdem no labirinto do seu tempo e nas brumas da sua história. Gostaríamos de dizer-lhe, prezado Vargas Llosa, que o seu nome e a sua obra - pela afirmação constante de uma consciência independente - simbolizam hoje, para nós, a mente humana que exerce na plenitude seu poder criador e o mandato de pensar com liberdade, sem submeter-se às armadilhas dos preconceitos da época ou às palavras de ordem, sempre autoritárias e sempre dogmáticas, que tanto mecanizam a inteligência como também entorpecem o coração. Gostaríamos, também, de manifestar-lhe o amplo interesse que sua presença despertou nos parlamentares mineiros e em todos aqueles que, aqui presentes, querem

participar deste momento singular, do encontro de um representante avançado do mundo intelectual com uma esfera de retaguarda do mundo político. Este é um encontro que rompe as barreiras das torres de marfim que costumam separar o universo da criação literária com a realidade social que circunda e interpenetra a vida de todos nós. Disso o senhor já sabia, desde bem jovem, quando convidou Balzac para presidir, com seu pensamento, a abertura de "Conversa na Catedral", na sintética lição de que o romance exige do escritor um mergulho profundo na vida social, para que o seu relato se torne um retrato vivo da história de uma sociedade.

Mas a grande vantagem do escritor sobre o político reside em sua capacidade de abstrair-se, por momentos, do fogo cruzado que costuma dominar o chão batido da realidade e que ronda, sobretudo, o cenário da vida pública, onde o jogo do poder, muitas vezes, agride o plano ético, que deveria reger, em última instância, o exercício da política. Aí, então, o escritor que vivenciou diretamente a política, como fez o senhor ao disputar a presidência do Peru, pode buscar refúgio em um Luís de Góngora. Até mesmo para deliciar-se com a imortal irreverência do grande andaluz, em suas "Letrillas": "Tratem outros do Governo, /Do mundo e de/ suas monarquias, /enquanto/ governam os meus dias/ pão fresco com mantequilha..."

Ao contrário, porém, de Dom Luís, a sua vocação de escritor, caro Sr. Vargas Llosa, transcendeu o romance para conduzi-lo à condição de um pensador emérito do nosso tempo, internacionalmente reconhecido como um lúcido e agudo analista da realidade política, social e econômica de um mundo que ainda transita entre a barbárie e os vãos espaciais, entre a grande procissão da miséria e os extravagantes padrões de consumo da humanidade de primeira classe.

Queremos, pois, ouvir de sua viva voz as impressões do Brasil que o senhor bem conhece, na saga de Canudos, na ambiência da Bahia, onde está um grande admirador e amigo seu, que é o também notável Jorge Amado. Queremos saber a visão que o senhor tem de nosso País no contexto emergente da integração latino-americana e das possíveis conseqüências e interfaces entre essa integração e os grandes blocos que se formam ao norte do continente, com o NAFTA, e na Europa Unida. Também apreciaríamos ouvir sua análise sobre as relações entre política e mercado, entre o liberalismo e a democracia - temas que o apaixonam tanto quanto os personagens da sua criação literária, personagens tão próximos e tão reais em nosso cotidiano existencial. Na liberdade do seu pensamento, queremos participar aqui - no breve tempo de que dispõe sua agenda -, queremos aqui vivenciar junto ao senhor um fascinante exercício da inteligência.

Sinta-se, Sr. Vargas Llosa, em seu próprio "hogar", sinta-se aqui, entre "nosotros", como um "peixe na água". É com honra e satisfação que ouviremos a voz do seu pensamento"! "Muchas gracias!"

Teremos o prazer, neste instante, de passar a palavra ao escritor Mário Vargas Llosa.

Palavras do Sr. Mário Vargas Llosa

Exmo. Sr. José Ferraz, Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais; senhores parlamentares: agradeço, de todo o coração, Sr. Presidente, as suas palavras tão generosas para minha pessoa, para meus livros e para minhas idéias e também a forma com que vocês me receberam nesta Casa, que é o símbolo melhor que temos de ser um povo democrático, pois esta Assembléia Legislativa é formada por representantes legítimos do povo mineiro. Sou consciente da altíssima honra que os senhores parlamentares me conferem ao receber-me neste recinto, não sendo eu nenhuma autoridade, senão simplesmente um intelectual, um escritor, que, paralelamente à sua obra literária, sempre cumpriu a sua obrigação de ocupar-se dos problemas políticos e sociais de seu país, da América Latina e do nosso tempo.

Existe, talvez, uma só razão, por que não considero, de todo, imerecida a honra que mereço nesta tarde, porque sinto pelo Brasil um imenso carinho e uma grande admiração. Pode até parecer uma frase convencional, um desses estereótipos inevitáveis nos discursos políticos, mas creiam vocês que esse estereótipo diz uma verdade muito profunda. Tenho um grande carinho pelo Brasil, sobretudo, porque, entre os brasileiros, tenho amigos queridíssimos; é uma gente maravilhosa no trato e na relação, que tem enriquecido minha vida. Tenho uma grande gratidão pelo Brasil, porque, desde a primeira vez que vim, em 1958, quando era estudante, só recebi prova de carinho e amizade. Vivi, nestas terras, experiências enriquecedoras para o espírito, as quais minha memória preservou e as quais se renovam e enriquecem a cada vez que retorno a este formoso país.

Mas, talvez, a dívida maior que tenho com o Brasil seja com a sua cultura, especialmente, com um escritor brasileiro que escreveu um livro que mais trabalho me custou escrever e que constitui, para mim, a mais audaciosa e ambiciosa das aventuras literárias. Este homem foi Euclides da Cunha, o autor de "Os Sertões", livro que li no começo dos anos 70 e que mudou a minha vida, como mudam a vida dos leitores os livros que nos comovem muito. Nas páginas desse livro extraordinário, não só descobri a tumultuosa história da guerra civil que ensangüentou o Brasil nos sertões baianos,

mas também algo muito mais geral e atual: os estragos da intolerância, a violência que resulta do fanatismo daqueles que se crêem donos da verdade absoluta. Descobri, também, a lucidez e a honestidade de um escritor que, havendo-se equivocado e havendo contribuído com superioridade para criar um clima de intransigência e mistério, que provocou a Guerra de Canudos, teve a grandeza de retificar e fazer um exame de consciência, de pôr sua inteligência e sua cultura a serviço de uma investigação destinada a descobrir a verdade sobre o ocorrido em Canudos. Euclides da Cunha não só descobriu a verdade que estava por trás do sangue derramado em Canudos, mas descobriu também o drama de um continente, o drama da América Latina, a razão de ser das terríveis guerras civis e da violência social que ensangüentaram toda a nossa história republicana e que, todavia e em algumas de nossas sociedades, segue matando e destruindo.

A leitura de "Os Sertões" foi uma das experiências mais enriquecedoras que já tive como leitor, como escritor e como intelectual. A novela que escrevi, impulsionado por essa leitura extraordinária, significou quatro anos de minha vida de maior trabalho intelectual e de maior satisfação na busca de uma forma literária capaz de recriar, em uma perspectiva moderna, o ocorrido em Canudos. Se fosse apenas por isso, eu já não teria palavras para agradecer o muito que devo à cultura, à literatura e ao povo brasileiro. Quando escrevi essa novela, muitos escritores, muitos intelectuais deste País me demonstraram sua generosidade, sobretudo Jorge Amado, a quem admiro, um legítimo orgulho do Brasil e da América Latina. Ele foi imensamente generoso ao me abrir as portas de sua cidade, facilitando-me extraordinariamente a investigação que realizava.

A literatura brasileira é uma das mais ricas e criativas do nosso continente, e, além dos autores já citados, gostaria de mencionar mais um, particularmente significativo, neste caso, pois se trata de um escritor nascido em Minas Gerais, cuja obra, em boa parte, recria mitos, paisagens e personagens desta bela terra. Refiro-me a Guimarães Rosa, autor de uma das novelas mais ambiciosas, complexas e formosas que a imaginação humana já criou.

"Grande Sertão: Veredas" é talvez uma das catedrais do gênero novelesco, que todos os escritores olhamos com uma admiração que não está isenta de certa inveja. Além de um grande escritor, era uma pessoa extraordinária, que tive ocasião de conhecer em 1965. Ele era uma pessoa extremamente cordial e secreta. Tinha uma personalidade interior, por trás desse exterior cordial e risonho; uma personalidade profunda, grave, algo mística, espiritualista, à qual não era fácil ter acesso, no trato pessoal. Mas o que aparecia como uma força, um poder persuasivo extraordinário, eram as histórias que escreveu. Para mim, é, realmente, comovedor poder render uma homenagem a João Guimarães Rosa, aqui, nesta Casa, que foi a sua, neste País onde ele se educou e situou suas histórias. Ele foi uma das grandes inteligências da cultura latino-americana.

Abusando de seu tempo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, já que os senhores tiveram a gentileza de pedir uma opinião sobre o momento político, atrevo-me a dizer que, apesar de todos os enormes problemas que temos, os peruanos e os brasileiros, vivemos um momento privilegiado da história; um momento em que, pela primeira vez no curso da civilização humana, os países podem escolher ser prósperos ou ser pobres. No passado, era uma escolha apenas para um grupo privilegiado de países - os países fortes, que podiam impor, pela força, o domínio sobre os demais -, mas, para a grande maioria dos países, a prosperidade pela riqueza era uma maldição. Em nossa época, isso mudou radicalmente, graças à internacionalização das idéias, das técnicas, da informação, dos capitais, dos mercados, graças a essa espécie de legitimação que a cultura democrática, a cultura da liberdade recebeu por parte da história contemporânea. Hoje em dia, qualquer país, ainda que seja o de menores recursos, pode escolher a prosperidade, o que é consequência da liberdade, da liberdade única, indivisível, a liberdade política e a econômica conjugadas em uma só ação simultânea. Os países que fizeram assim são os que mais rapidamente se lançaram ao desenvolvimento não só criando trabalho e elevando seus níveis de vida, mas também fortalecendo suas instituições civis, fazendo da justiça um direito acessível a todos os cidadãos, repartindo as oportunidades de maneira eqüitativa. Esse é o momento que vive o Brasil e a América Latina.

Tenho de dizer que o que me emocionou profundamente, nesta viagem pelo Brasil, foi o otimismo, o clima de confiança no futuro, a sensação de estar às portas de uma nova época. Um pouco disso eu encontrei por todas as partes, nas cidades que visitei, nos diferentes ambientes que tive ocasião de percorrer. Creio que esse clima é muito justificável. Creio que, se há um país no mundo que não tem razão para ser pobre, para ter essas terríveis desigualdades econômicas e esses desequilíbrios, é o Brasil. O Brasil é um País bendito pelos céus, tem a natureza mais rica e diversa do mundo, tem um povo culturalmente integrado. Todos os brasileiros podem comunicar-se, têm uma base cultural que compartilham, e há no espírito de todo brasileiro uma criatividade que se encontra, por exemplo, nas artes, na música e numa certa alegria de viver, que

é a imagem que resulta tão atrativa e simpática a respeito do Brasil em todo o resto do mundo. Se, além disso, todas essas virtudes se voltam, como parece estar começando a ocorrer no Brasil, ao aproveitamento das oportunidades que a liberdade política, a liberdade econômica e a internacionalização do mundo, que, hoje em dia, provê os países, não cabe nenhuma dúvida de que logo o Brasil se converterá em uma locomotiva que levará consigo todo o restante da América Latina à modernidade, a uma civilização, algo que, com certeza, é inseparável da liberdade e da legalidade.

Sr. Presidente, que esse otimismo e esse entusiasmo que se registra no povo brasileiro não se vejam, no entanto, fraudados e que, nesses meses e nesses anos vindouros, por fim comece esse destino do Brasil, tantas vezes anunciado e tantas vezes frustrado. Um destino que será imensamente benéfico não só para os brasileiros como para todo o restante da América Latina. Uma vez mais, agradeço suas generosas palavras e aos senhores parlamentares a amabilidade com que me receberam e escutaram. Muito obrigado.

Entrega de Livro

O Sr. Presidente - Essa Presidência tem o prazer de passar às mãos de nosso ilustre convidado o livro "Minas e Liberdade", elaborado por 27 autores mineiros e ilustrado por 10 artistas plásticos, também mineiros. Ele foi produzido por esta Casa por ocasião do bicentenário da morte do herói nacional Tiradentes, igualmente natural do Estado de Minas Gerais. A Presidência agradece ao escritor Mario Vargas Llosa sua visita ao Plenário desta Casa.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Deputada Maria Elvira (2) - falecimento do Sr. Flávio Senna, em Sete Lagoas, e do Sr. Lucílio Gomes Silva, em Muriaé (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 2.169, 2.197, 2.198 e 2.162/94, do Governador do Estado. À sanção.

Requerimento

- A seguir, é submetido a votação e aprovado regimentalmente requerimento do Deputado Cossimo Freitas, em que solicita tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.469/93.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o veto à Proposição de Lei nº 12.424, em virtude de sua votação na reunião extraordinária realizada ontem à noite, e o Projeto de Lei Complementar nº 29/93, que foi votado na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.014/94, do Deputado Hely Tarquínio. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Hely Tarquínio, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.014/94. Nos termos do inciso IV do art. 245 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter o requerimento a votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94, do Deputado Cossimo Freitas, que dá nova redação ao inciso II do art. 31 da Constituição do Estado (dispõe sobre a concessão de férias-prêmio aos servidores públicos civis do Estado.). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, a proposta, salvo emenda. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do § 3º do art. 208 do Regimento Interno, a Proposta de Emenda à Constituição será aprovada se obtiver 48 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. Secretário, para a chamada nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Mauro Lobo) - (- Faz a chamada.)

- Responderam "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:
Elmiro Nascimento - José Militão - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 58 Deputados; nenhum Deputado respondeu "não". Está aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Resendem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:
Elmiro Nascimento - José Militão - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Marques - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 52 Deputados. Nenhum Deputado respondeu "não". Está aprovada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação Final. Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.193/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o valor do soldo da Polícia Militar, altera os símbolos dos cargos de provimento em comissão de direção superior e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça, e 7 a 10, que apresenta. Vem à mesa requerimento do Deputado José Militão, em que, na forma regimental, solicita votação destacada da Emenda nº 3. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2 e 4 a 10, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 3, destacada conforme requerimento do Deputado José Militão. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.193/94 com as Emendas nºs 1 e 2 e 4 a 10. À Comissão de Fiscalização Financeira.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Deputado Baldonado Napoleão) - A Presidência, verificando, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos, encerra a reunião, desconvoca a reunião extraordinária de logo mais às 20 horas e convoca os Deputados para a ordinária de debates de sexta-feira, dia 9, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 328ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1994

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): chamada de verificação do "quorum"; existência de "quorum" para votação - Prosseguimento da votação, em

turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424; votação do veto com parecer pela rejeição; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/93; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; questão de ordem; chamada para recomposição do "quorum"; inexistência de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Raul Messias - Reinaldo Lima - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Tendo em vista a relevância da matéria da pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada prévia dos Deputados, para verificação do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Bené Guedes) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 48 Deputados. Portanto, há "quorum" para a votação.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.424, que dispõe sobre a quitação de crédito tributário nos casos que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao parágrafo único do art. 1º, aos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 2º e ao art. 9º, e pela rejeição do veto ao art. 16 e seus incisos. A Presidência informa ao Plenário que o veto com parecer pela manutenção foi apreciado na reunião noturna do dia 30/11/94, razão por que submete a votação o veto ao art. 16 e seus incisos, que recebeu parecer pela rejeição. Em votação. A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Ibrahim Jacob e Homero Duarte. Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Reinaldo Lima - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à abertura da urna e à verificação do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 49 Deputados. Foram encontradas na urna 49 sobrecartas. Os números conferem. Recomendo aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 3 Deputados; votaram "não" 46 Deputados. Está, portanto, rejeitado o veto ao art. 16 e seus incisos da Proposição de Lei nº 12.424. À promulgação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 29/93, do Deputado José Braga, que dispõe sobre criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios e sobre criação, organização e supressão de distritos. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas em Plenário, e das Emendas nºs 3 a 17, que apresenta. A Presidência vai submeter a votação, pelo processo nominal, o Substitutivo nº 1, salvo emendas, em conformidade com o art. 263, I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-lo responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo responderão "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. Em votação. Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Cóssimo Freitas - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Maria Elvira - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Reinaldo Lima - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 42 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 29/93 na forma do Substitutivo nº 1, salvo emendas.

Questão de Ordem

O Deputado José Militão - Solicito à Presidência o encerramento da reunião, por falta de "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados. Portanto, não há "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quatorze horas e trinta minutos do dia nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Braga, Jaime Martins (substituindo este ao Deputado Geraldo Santanna, por indicação da Liderança do BRD) e Márcio Miranda (substituindo o Deputado José Maria Pinto, por indicação da Liderança do PP), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Braga, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Márcio Miranda que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente distribui a matéria em pauta. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de matéria sujeita a apreciação do Plenário. O Deputado Márcio Miranda emite parecer sobre os Projetos de Lei nºs 1.097/92, 1.462 e 1.757/93, 2.194, 2.195 e 2.196/94, concluindo pela aprovação das matérias. Discutido e votado, é aprovado o parecer. A seguir, é dada a palavra ao Deputado Jaime Martins, para emitir parecer sobre os Projetos de Lei nºs 1.745/93 e 2.199/94, por cuja aprovação o relator conclui. Discutido e votado, é o parecer aprovado. Passa-se à 3ª fase do Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Márcio Miranda, para emitir parecer sobre os Projetos de Lei nºs 1.252, 1.353, 1.534, 1.691, 1.694 e 1.778/93, 1.881, 1.891, 2.018, 2.042, 2.047, 2.051, 2.070 e 2.076/94. Discutidos e votados, são aprovados os projetos. O Deputado Jaime Martins passa a emitir parecer sobre os Projetos de Lei nºs 1.353, 1.534, 1.745,

1.769, 1.795 e 1.820/93, 1.975, 2.027, 2.039, 2.043, 2.044, 2.046, 2.057 e 2.092/94. Discutidos e votados, são aprovados os projetos. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda - Jaime Martins.

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão, Márcio Miranda e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada. Presente, também, o Deputado Antônio Carlos Pereira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência passa à discussão e à votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Adelmo Carneiro Leão, relator do Projeto de Lei nº 1.066/92, no 2º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. Na fase de discussão, o Deputado Jorge Eduardo apresenta a Proposta de Emenda nº 1. Submetido a votação, é aprovado o parecer supracitado. Em seguida, o Presidente submete a votação a Proposta de Emenda nº 1, que é aprovada. Ato contínuo, a Presidência suspende a reunião para que se elabore a nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno. Prosseguindo, a Presidência anuncia a aprovação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.066/92, em que o relator conclui pela aprovação da matéria, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4. A seguir, a Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.048, 2.049, 2.058 e 2.061/94. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Wilson Pires - Aílton Vilela - Adelmo Carneiro Leão.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 329ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7/12/94

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 29/93, do Deputado José Braga, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 17.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/12/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.056/94, do Deputado Bonifácio Mourão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.101/94, do Deputado Bernardo Rubinger; 2.149/94, do Deputado Célio de Oliveira; 2.095/94, do Deputado Clêuber Carneiro; 2.138/94, do Deputado Ermano Batista; 2.112/94, do Deputado José Braga; 2.053/94, do Deputado Mauro Lobo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Investigação quanto à Veracidade da Afirmativa Feita pelo Sr. Newton Cardoso, durante a Reportagem Realizada pela Rede de Televisão "SBT", no Dia 18 de Outubro de 1994, em Que Declarou Ter Pago a Alguns Deputados Estaduais, na Época em Que Ocupava o Cargo de Governador do Estado, para Que os Mesmos Votassem a Seu Favor durante o Processo de "Impeachment" a Que Estava Sendo Submetido Nesta Assembléia Legislativa ao Final da Legislatura Passada

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo, Bernardo Rubinger, Álvaro Antônio, Sebastião Costa, Marcos Helênio e Ambrósio Pinto, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 13, às 15 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão. Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1994.
Péricles Ferreira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.227/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e de
Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em exame dispõe sobre o Instituto Estadual de Florestas - IEF - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/11/94, o projeto tramita em regime de urgência e deve ser apreciado em reunião conjunta das Comissões acima mencionadas, nos termos do art. 69 da Carta mineira e do art. 222 do Regimento Interno.

Designados para apreciar preliminarmente os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, passaremos a fundamentar nosso parecer da seguinte forma.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, reclassificando, quanto à categoria de manejo, diversas unidades de conservação sob a administração do referido Instituto. Além disso, cria a Estação Ecológica de Água Limpa, no Município de Cataguases, e transforma em horto florestal o Parque Estadual de Anhumas, localizado no Município de Itajubá. Cria, também, o Quadro de Pessoal Efetivo do IEF e permite, ainda, a instalação de escritórios regionais.

A matéria insere-se no âmbito da competência do Estado membro, já que trata de assunto referente à organização de entidade autárquica integrante da administração indireta do Poder Executivo, cuja disciplina deve ser feita por intermédio de lei aprovada por esta Casa Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 61, IX, da Constituição mineira. A proposição observa também o disposto no art. 66, III, "b", da Constituição do Estado, que vincula a matéria à iniciativa do Chefe do Executivo.

Não há, assim, nenhum óbice à tramitação do mencionado projeto de lei.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.227/94.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente e relator - Geraldo Rezende - Jaime Martins - Ermano Batista - Francisco Ramalho.

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.227/94 dispõe sobre o Instituto Estadual de Florestas - IEF - e dá outras providências.

Publicado em 5/11/94, o projeto passou a tramitar em regime de urgência, consoante a solicitação governamental, tendo sido determinada sua distribuição às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser apreciado em reunião conjunta.

Procedendo ao exame da matéria para parecer preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto.

Cumpre-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.227/94, ao dispor sobre a estrutura funcional e administrativa do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, propõe alterações no quadro de pessoal da autarquia e reclassifica algumas unidades de conservação, criando, ainda, uma nova unidade, a Estação Ecológica de Água Limpa, no Município de Cataguases.

A Comissão de Meio Ambiente, por meio deste parecer, atém-se ao mérito da medida quanto às iniciativas de cunho ambiental, propostas com base no sistema nacional de unidades de conservação.

Esse sistema, ainda não consolidado na legislação ambiental - pois o projeto que o define tramita presentemente no Congresso Nacional -, impõe-se, na prática, pelas próprias diretrizes e princípios que regem a política ambiental.

Assim, a reclassificação prevista introduz as seguintes mudanças: o Parque Estadual da Jaíba passa para a classe de reserva biológica; a Reserva Biológica de Nova Baden, no Município de Lambari, torna-se parque estadual; as Reservas Biológicas de Acauã, Mar de Espanha e Mata dos Ausentes (situadas nos Municípios de Turmalina/Minas Novas, Mar de Espanha e Senador Modestino Gonçalves) ficam reclassificadas como estações ecológicas.

Acrescenta-se, além disso, a transformação do Parque Estadual de Anhumas, no Município de Itajubá, em horto florestal, e cria-se a Estação Ecológica de Água Limpa, em Cataguases.

No âmbito da política ambiental, unidades de conservação são definidas como espaços territoriais com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo poder público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção. Reservas biológicas, estações ecológicas e parques incluem-se no grupo das unidades de proteção integral, instituídas em terras de domínio público ou de domínio privado mediante desapropriação.

A reserva biológica destina-se à preservação integral das espécies animais e vegetais e dos demais atributos naturais nela existentes, sem interferência humana direta, excetuando-se o manejo das espécies que o exijam, a fim de preservar a diversidade biológica. A estação ecológica, com finalidade semelhante, destina-se, ainda, à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia e ao desenvolvimento da educação conservacionista, o que permite uma pequena margem de modificações no ambiente natural, segundo o plano de zoneamento. Os parques, relacionados com a preservação integral de áreas naturais inalteradas ou pouco alteradas pela ação do homem, oferecem relevante interesse do ponto de vista científico, cultural, cênico, educativo e recreativo, permitida a visitação pública, que será condicionada a restrições específicas. Os hortos florestais, por sua vez, constituem áreas onde são estudadas, normalmente, espécies nativas ou não, mais aptas ao replantio e à formação de matas.

A reclassificação prevista, pelo que se conclui, não altera significativamente os objetivos de conservação inerentes às unidades já relacionadas. Por outro lado, a criação de uma nova estação ecológica é altamente positiva, principalmente se

Nome documento: LI100ATASA.COB

considerarmos que, até 1993, as unidades de conservação de Minas Gerais ocupavam, segundo informações não oficiais, somente 1,84% da área total do Estado, longe, portanto, do índice tido como recomendável para áreas de conservação a permanecer sob domínio público, ou seja, aproximadamente 10% do território.

Nesse sentido, torna-se até irrelevante o fato de que, ao se propor a criação da referida estação ecológica, por meio do art. 2º, não se faça menção aos seus limites geográficos e aos seus objetivos, como é de praxe fazer constar nos atos de criação de qualquer unidade de conservação. Aliás, tais argumentos já foram usados na esfera governamental para justificar o veto a proposição oriunda do Legislativo, a qual versava sobre declaração de áreas de proteção ambiental, sem apresentar, porém, os limites precisos.

Entendemos que o Governador baixará o decreto que irá regulamentar tais questões, inclusive quanto à indicação oficial da entidade responsável pela administração da nova estação, a qual poderá ser o próprio IEF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.227/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Antônio Carlos Pereira - Geraldo Rezende.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.227/94 dispõe sobre o quadro de pessoal do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, a instalação de escritórios regionais e a transformação de unidades de conservação. Por solicitação do Executivo, a proposição tramita em regime de urgência.

Distribuído o projeto às comissões competentes, a de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Meio Ambiente pronunciou-se, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nos termos regimentais, compete agora a esta Comissão analisar os reflexos orçamentários do projeto de lei.

Fundamentação

Não existe impedimento de natureza financeiro-orçamentária à aprovação da proposição. O seu art. 2º estabelece que a eventual instalação de novos escritórios regionais depende das disponibilidades orçamentárias e financeiras. Além disso, toda despesa decorrente da execução da futura lei (art. 9º do projeto) correrá à conta de recursos orçamentários previstos para o IEF.

As emendas a seguir relacionadas foram sugeridas pela direção do Instituto. A Emenda nº (Anexo II) tem por objetivo adequar as faixas de vencimento de alguns cargos comissionados àquelas aprovadas para o IEF, o que será feito por meio de nova tabela, seguindo-se as diretrizes do Anexo V do Decreto nº 36.033, de 1994.

A Emenda nº 2 (Anexo III) visa a corrigir distorções quanto ao número de cargos e funções nos Quadros de Apoio Administrativo, de Apoio Técnico e de Florestas e biodiversidade, em razão da conclusão do processo de enquadramento dos servidores, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 36.033, de 1994. Pela emenda, propõe-se a redução de 24 cargos do total constante no Anexo II da proposição. Por outro lado, a faixa de vencimento do cargo de Ajudante de Serviços Gerais deve ser modificada para permitir o correto enquadramento desses servidores.

A Emenda nº 3 apenas aperfeiçoa a redação do art. 6º do projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.227/94 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Nome documento: LI100ATASA.COB

"Art. 6º - Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, composto pelos cargos constantes nos Quadros de Pessoal de Apoio Administrativo, de Florestas e Biodiversidade e de Apoio Técnico, integrantes do Anexo III, que substituem os Quadros 1.2 e 1.3 do Anexo I do Decreto nº 25.356, de 30 de dezembro de 1985."

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Roberto Amaral, relator - Jaime Martins - Márcio Miranda - Francisco Ramalho.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.116/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.116/94, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários e Moradores da Vila Maria Regina - ASPROVIMAR -, com sede no Município de Juatuba.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A referida Associação é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Pelos serviços prestados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.116/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.126/94**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em comento, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, propõe seja declarada de utilidade pública a Creche e Centro de Formação Pequenininhos de Jesus, com sede no Município de Frutal.

A matéria foi aprovada no 1º turno; cabe, agora, a esta Comissão sobre ela deliberar conclusivamente no 2º turno, em cumprimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

Por cumprir sua finalidade estatutária de amparar crianças e adolescentes, oferecendo-lhes assistência espiritual, educacional e material, a entidade objeto da presente proposição merece ser declarada de utilidade pública. Ratifica-se, portanto, a posição adotada por esta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Pelo aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.126/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 2.162/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.162/94, de autoria do Governador do Estado, que transforma em Hospital da Polícia Civil o Departamento de Saúde da Polícia Civil e dá outras providências, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Nome documento: LI100ATASA.COB

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.162/94

Transforma em Hospital da Polícia Civil o Departamento de Saúde da Polícia Civil e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transformado em unidade hospitalar, com a denominação de Hospital da Polícia Civil, conforme dispõe o art. 16 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Departamento de Saúde da Polícia Civil.

Parágrafo único - O Hospital da Polícia Civil integra a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública e subordina-se diretamente ao Secretário.

Art. 2º - O Hospital da Polícia Civil tem como finalidade prestar serviços hospitalares e ambulatoriais de natureza médico-odontológica e serviços de natureza farmacológica e psicopedagógica a:

I - policiais civis;

II - ex-integrantes da guarda-civil;

III - ex-integrantes do Corpo de Fiscais do Trânsito;

IV - demais servidores lotados na Secretaria da Segurança Pública;

V - dependentes dos servidores mencionados nos incisos anteriores.

Art. 3º - Compete ao Hospital da Polícia Civil, além de prestar os serviços de que trata o artigo anterior:

I - realizar perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde a servidor policial civil, bem como para efeitos de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 123 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações constantes no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da Polícia Civil;

III - realizar atividades correlatas, por determinação superior.

Art. 4º - O Hospital da Polícia Civil tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria Médica;

II- Diretoria de Perícias;

III- Diretoria Odontológica;

IV - Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades previstas neste artigo,

bem como a denominação, a descrição e a competência das unidades integrantes da estrutura complementar do Hospital da Polícia Civil serão estabelecidas em decreto.

Art. 5º - Fica afetada ao Hospital da Polícia Civil a área de propriedade do Estado situada na Rua Gonçalves Dias, nº 3.327, no Município de Belo Horizonte.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro Permanente de que trata o Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes no Anexo I desta lei, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os quais passam a integrar os Anexos I e III do referido decreto.

Art. 7º - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II desta lei, que comporão o Quadro de Classes de Cargos da Saúde, destinados ao Hospital da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aplicando-se aos seus ocupantes o disposto no art. 4º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994.

Art. 8º - Até o provimento dos cargos efetivos criados nos arts. 6º e 7º desta lei, fica a Secretaria de Estado da Segurança Pública autorizada a celebrar contratos administrativos por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Ficam extintos 1 (um) cargo de Chefe de Departamento PD-2 CD-19, 3 (três) cargos de Chefe de Divisão PC-5, 1 (um) cargo de Chefe de Laboratório PC-3 e 3 (três) cargos de Chefe de Seção PC-1, previstos no Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976.

- 16 -

Art. 10 - A implantação do Hospital da Polícia Civil será gradativa, ficando os serviços atualmente prestados pelo Departamento de Saúde da Polícia Civil mantidos até a total absorção deste pela unidade hospitalar.

Art. 11 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$27.690,02 (vinte e sete mil seiscentos e noventa reais e dois centavos), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.169/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.169/94, de autoria do Governador do Estado, que cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 6 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.169/94

Cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão de Secretário de Escola A, B e C, previstos no Anexo I da Lei nº 11.452, de 22 de abril de 1994, alterado pelo art. 9º desta lei, serão transformados, por lei, em cargos da classe de Secretário de Escola, código QE-SE, faixa de vencimentos QE-10 a QE-19, e incluídos no Quadro Específico de Provimento Efetivo, nos termos de regulamento aprovado em decreto.

Art. 2º - Ficam revogados o art. 68 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 11.452, de 22 de abril de 1994.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Educação poderão ser exercidos temporariamente por servidor designado para a função pública correspondente ao cargo vago sempre que ocorrer vacância, até 28 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único - Após a data prevista neste artigo os cargos poderão ser providos somente por candidatos aprovados em concurso público.

Art. 4º - O inciso I do art. 4º da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.938, de 26 de julho de 1989, fica acrescido da seguinte alínea "e":

"Art. 4º -

I -

e) ensino do uso da biblioteca.".

Art. 5º - O art. 24 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 24 -

III - preenchimento de cargo por servidor efetivo.".

Art. 6º - A escola estadual destinada ao atendimento exclusivo de alunos portadores de necessidades educativas especiais poderá contar com 1 (um) cargo de Técnico de Nível Superior de Educação - Musicoterapeuta.

Art. 7º - Os cargos de Nível Médio de Educação - Auxiliar de Secretaria - serão distribuídos nas escolas estaduais de acordo com os seguintes critérios:

- 17 -

I - 1 (um) cargo para cada conjunto de 20 (vinte) turmas de educação pré-escolar, arredondando-se fração igual ou superior a 15 (quinze);

II - 1 (um) cargo para cada conjunto de 10 (dez) turmas do Ciclo Básico de Alfabetização - CBA - à 4ª série do ensino fundamental ou das escolas para portadores de necessidades educativas especiais, com regime não seriado, arredondando-se fração igual ou superior a 6 (seis);

III - 1 (um) cargo para cada conjunto de 6 (seis) turmas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, arredondando-se fração igual ou superior a 4 (quatro);

IV - 1 (um) cargo para cada conjunto de 30 (trinta) servidores lotados ou em exercício na escola, arredondando-se fração igual ou superior a 20 (vinte).

Parágrafo único - A escola que não atender aos critérios estabelecidos neste artigo poderá ter 1 (um) cargo de Nível Médio de Educação - Auxiliar de Secretaria.

Art. 8º - O número de professores destinados à função de ensino do uso de biblioteca obedecerá à seguinte proporção:

I - 1 (um) para cada conjunto de 20 (vinte) turmas por turno, arredondando-se fração igual ou superior a 15 (quinze);

II - 1 (um) para cada turno que funcione com um mínimo de 5 (cinco) turmas.

§ 1º - A função de que trata este artigo deverá ser atribuída a professor qualificado segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Do número de professores calculado com base neste artigo deverá ser deduzido o número de Técnicos de Nível Médio de Educação - Auxiliar de Biblioteca Escolar - em exercício na escola.

Art. 9º - Os anexos I, II, IX e X da Lei nº 11.452, de 22 de abril de 1994, passam a vigorar na forma dos Anexos nºs I, II, III e IV desta lei.

Art. 10 - A Superintendência de Desenvolvimento Funcional, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação, de que trata o inciso III, "b", do art. 3º da Lei nº 10.933, de 24 de novembro de 1992, passa a denominar-se Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - A Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Humanos é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Capacitação de Recursos Humanos;

II - Diretoria de Seleção e Acompanhamento;

III - Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar.

Art. 11 - A Superintendência de Administração de Pessoal, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação, de que trata o inciso IV, "b", do art. 3º da Lei nº 10.933, de 24 de novembro de 1992, passa a ser composta das seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria de Direitos e Vantagens;

II - Diretoria de Gestão de Pessoal;

III - Diretoria de Pessoal dos Órgãos Regionais e Central.

Art. 12 - O art. 3º da Lei nº 10.933, de 24 de novembro de 1992, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

VII - Delegacias Regionais de Ensino.".

Art. 13 - As Delegacias Regionais de Ensino, integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação, ficam transformadas em Superintendências Regionais de Ensino - SREs -, classificadas na forma do Anexo V desta lei.

§ 1º - O pessoal do magistério em exercício nas atuais Delegacias Regionais de Ensino terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, para optar por permanecer nas Superintendências Regionais de Ensino ou retornar à atividade de docência nas escolas públicas estaduais.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior será feita mantendo-se correspondência do nível do Quadro de Magistério com o cargo de que o servidor for

detentor.

- 18 -

Art. 14 - Fica criado na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação o Centro de Qualidade Total, subordinado ao Gabinete do Secretário.

Art. 15 - A descrição e a competência das unidades administrativas previstas nos arts. 10, 11, 12 e 14 desta lei serão estabelecidas em decreto.

Art. 16 - Ficam criados no Quadro Permanente a que se refere o Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo S-02; 1 (um) cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo S-03; 3 (três) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, e 3 (três) cargos de Assistente de Gabinete, código MG-28, símbolo S-04, de provimento em comissão, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Educação nº III, de que trata o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974.

Art. 17 - Ficam transformados, no Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Educação, em cargos da classe de Diretor II, MG-05, símbolo S-02, códigos ED-211 a ED-251, os cargos da classe de Diretor I, MG-06, símbolo S-03, códigos ED-84 a ED-110; ED-164; ED-169-170; ED-298; ED-363-364; ED-403 a ED-405; ED-407-408; ED-413; ED-416; ED-418, de provimento em comissão, constantes no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974.

Art. 18 - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Fundação Helena Antipoff, de que trata o art. 25 da Lei nº 11.475, de 26 de maio de 1994, 5 (cinco) cargos de Oficial de Educação Integral, nível elementar de escolaridade; 8 (oito) cargos de Agente de Educação Integral II, de 1º grau de escolaridade; 6 (seis) cargos de Assistente de Educação Integral III, de 2º grau de escolaridade, e 2 (dois) cargos de Analista de Educação Integral IV, de nível superior de escolaridade.

Art. 19 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$54.941,31 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 -

Parágrafo único - Após a absorção das fundações educacionais optantes, somente poderão candidatar-se aos cargos referidos neste artigo professores pertencentes ao corpo docente da Universidade."

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

ANEXO V

(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de de 1994)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO - SRE

1ª SRE - Belo Horizonte - Região Metropolitana

2ª SRE - Almenara

3ª SRE - Barbacena

4ª SRE - Campo Belo

5ª SRE - Carangola

6ª SRE - Caratinga

7ª SRE - Caxambu

8ª SRE - Conselheiro Lafaiete

9ª SRE - Coronel Fabriciano

10ª SRE - Curvelo

11ª SRE - Diamantina

12ª SRE - Divinópolis

13ª SRE - Governador Valadares

- 19 -

14ª SRE - Guanhães

15ª SRE - Itajubá

16ª SRE - Ituiutaba

17ª SRE - Januária

18ª SRE - Juiz de Fora
19ª SRE - Leopoldina
20ª SRE - Manhuaçu
21ª SRE - Monte Carmelo
22ª SRE - Montes Claros
23ª SRE - Muriaé
24ª SRE - Nova Era
25ª SRE - Ouro Preto
26ª SRE - Paracatu
27ª SRE - Passos
28ª SRE - Patos de Minas
29ª SRE - Patrocínio
30ª SRE - Pirapora
31ª SRE - Poços de Caldas
32ª SRE - Pouso Alegre
33ª SRE - Ponte Nova
34ª SRE - São João del-Rei
35ª SRE - São Sebastião do Paraíso
36ª SRE - Sete Lagoas
37ª SRE - Teófilo Otôni
38ª SRE - Ubá
39ª SRE - Uberaba
40ª SRE - Uberlândia
41ª SRE - Varginha

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 2.197/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.197/94, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.197/94

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Secretaria de Estado da Cultura

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Cultura tem por finalidade propor, executar e acompanhar a política estadual de cultura.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Cultura:

I - exercer a supervisão, a coordenação e o controle das atividades dos órgãos e das entidades que integram a Secretaria de Estado da Cultura;

II - elaborar e executar planos, programas e projetos de pesquisa, de apoio, de incentivo, de produção e de divulgação cultural e artística;

- 20 -

III - articular-se com órgãos e entidades culturais e artísticas do Estado, para promover o desenvolvimento e a divulgação da cultura mineira;

IV - supervisionar e coordenar o levantamento e o cadastramento do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, com vistas a sua preservação, proteção e adequada utilização pela comunidade;

V - incentivar a pesquisa e promover a divulgação de estudos e trabalhos relativos à memória e à produção contemporânea do Estado nas áreas cultural, histórica e artística;

VI - manter intercâmbio com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, a fim de estabelecer mútua cooperação técnica e financeira, para a modernização e a expansão de suas atividades;

VII - exercer, no âmbito de suas finalidades e objetivos, outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Superintendência de Planejamento e Coordenação:

- a) Centro de Planejamento;
- b) Centro de Modernização Institucional;
- c) Centro de Orçamento;
- d) Centro de Documentação, Processamento e Informatização;

III - Superintendência Administrativa:

a) Diretoria de Pessoal:

- 1) Divisão de Integração de Pessoal;
- 2) Divisão de Administração de Pessoal;

b) Diretoria de Material e Patrimônio:

1) Divisão de Compras:

1.1) Serviço de Almojarifado;

2) Divisão de Patrimônio;

c) Diretoria de Transportes e Serviços:

1) Divisão de Transportes;

2) Divisão de Serviços;

IV - Superintendência de Finanças:

a) Diretoria de Administração Financeira:

1) Divisão de Movimentação Financeira;

2) Divisão de Controle de Despesas;

b) Diretoria de Contabilidade:

1) Divisão de Tomada e Prestação de Contas;

2) Divisão de Registros e Controles;

c) Diretoria de Controle Interno;

V - Superintendência de Edição e Distribuição do Suplemento Literário de Minas Gerais;

VI - Superintendência de Ação Cultural:

a) Diretoria de Planejamento e Assessoria aos Projetos:

1) Divisão de Pesquisa;

2) Divisão de Incentivo à Produção Cultural:

2.1) Serviço de Triagem de Projetos;

2.2) Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Projetos;

b) Diretoria de Desenvolvimento e Implementação de Projetos:

1) Divisão de Elaboração de Projetos;

2) Divisão de Implementação de Projetos;

VII - Superintendência do Arquivo Público Mineiro:

a) Diretoria de Arquivo Permanente:

- 21 -

1) Divisão de Documentação da Capitania;

2) Divisão de Documentação da Província;

3) Divisão de Documentação do Estado:

3.1) Serviço de Recolhimento;

3.2) Serviço de Arranjo;

4) Divisão de Arquivos Privados;

b) Diretoria de Gestão de Documentos:

1) Divisão de Documentação Intermediária:

1.1) Serviço de Cadastro;

1.2) Serviço de Transferência;

1.3) Serviço de Avaliação e Triagem;

2) Divisão de Integração Sistêmica;

c) Diretoria de Apoio e Extensão:

1) Divisão de Informação e Consulta;

2) Divisão de Biblioteca;

3) Divisão de Pesquisa;

4) Divisão de Assessoramento a Arquivos;

5) Divisão de Apoio Tecnológico:

5.1) Serviço do Laboratório Técnico;

5.2) Serviço de Informatização;

VIII - Superintendência de Museus:

a) Diretoria de Museologia:

1) Divisão de Pesquisa Museológica;

2) Divisão de Planejamento e Assessoria dos Museus;

- 3) Divisão de Biblioteca e Arquivo;
 - b) Diretoria de Restauração:
 - 1) Serviço de Restauração de Papel;
 - 2) Serviço de Restauração de Madeira;
 - 3) Serviço de Restauração de Materiais Diversos e Pintura de Cavaletes;
 - 4) Laboratório de Fotografia;
 - c) Museu Mineiro:
 - 1) Divisão de Processamento Técnico e Controle de Acervo;
 - 2) Divisão de Promoção Cultural;
 - d) Museu Casa Guignard;
 - e) Museu Casa Guimarães Rosa;
 - f) Museu Casa Alphonsus de Guimaraens;
- IX - Superintendência de Bibliotecas:
- a) Diretoria de Planejamento e Assessoria das Bibliotecas Públicas:
 - 1) Divisão de Implantação de Biblioteca-Pólo e de Bibliotecas Municipais;
 - 2) Divisão de Pesquisa Especializada e Apoio Técnico e Cultural;
 - b) Diretoria de Extensão e Serviços à Comunidade:
 - 1) Divisão de Multimídia;
 - 2) Divisão de Carros-Biblioteca e Caixas-Estantes;
 - 3) Divisão de Bibliotecas Comunitárias;
 - c) Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa:
 - 1) Divisão de Coleções Especiais:
 - 1.1) Coleção Mineiriana;
 - 1.2) Coleção de Obras sobre Artes;
 - 1.3) Coleção de Obras Antigas e Raras;
 - 2) Divisão de Periódicos:
 - 2.1) Serviço do Banco de Informações Úteis;
 - 3) Divisão de Empréstimos Domiciliares;
 - 4) Divisão de Usuários Especiais:
 - 4.1) Serviço Especializado de Livros Infantis e Juvenis;

- 22 -

- 4.2) Serviço de Braille;
- 5) Divisão de Referência e Estudos;
- d) Diretoria de Processamento Técnico:
 - 1) Divisão de Seleção, Aquisição e Registro;
 - 2) Divisão de Catalogação e Classificação;
 - 3) Divisão de Preparação e Divulgação.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Capítulo II

Dos Órgãos Subordinados e das Entidades Vinculadas

Art. 4º - Integram a Secretaria de Estado da Cultura:

I - por subordinação: Conselho Estadual de Cultura;

II - por vinculação:

- a) Fundação Clóvis Salgado - FCS -;
- b) Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -;
- c) Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP -;
- d) Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Capítulo III

Dos Cargos

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro Permanente a que se referem os Anexos I e III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, as classes e os cargos constantes nos Anexos I e II desta lei, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 6º - Fica extinto, no Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Cultura nº XXXVIII, de que trata o Decreto nº 16.686, de 27 de outubro de 1974, o cargo de Diretor II, código MG05-CL47.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - Fica criada, na estrutura orgânica da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, a Divisão de Compras, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 8º - Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão a que se refere o Anexo II mencionado no art. 27 da Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, os

cargos constantes no Anexo III desta lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$190.842,00 (cento e noventa mil oitocentos e quarenta e dois reais) para ocorrer às despesas da aplicação desta lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.198/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.198/94, de autoria do Governador do Estado, que institui adicional para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

- 23 -

PROJETO DE LEI Nº 2.198/94

Institui o Adicional de Local de Trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Local de Trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário que, no desempenho de suas funções, exerça atividade permanente junto à população carcerária de sentenciados e adolescentes infratores, expondo-se a situações de desgaste psíquico ou de risco de agressão física.

Parágrafo único - O Adicional de Local de Trabalho incide sobre o vencimento básico do servidor de acordo com os seguintes índices percentuais, observada a classificação de que trata o art. 10 desta lei:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para os servidores em exercício em estabelecimento penitenciário de porte especial;

II - 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores em exercício em estabelecimento penitenciário de grande porte;

III - 60% (sessenta por cento) para os servidores em exercício em estabelecimento penitenciário de porte médio;

IV - 40% (quarenta por cento) para os servidores em exercício em estabelecimento penitenciário de pequeno porte.

Art. 2º - O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.529, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 2º - A gratificação especial de que trata este artigo integra a remuneração e é inerente ao exercício dos respectivos cargos, sendo inacumulável com retribuição pecuniária de qualquer natureza, à exceção dos adicionais por tempo de serviço, calculados sobre a remuneração, e do Adicional de Local de Trabalho, calculado sobre o vencimento básico."

Art. 3º - O ocupante do cargo em comissão referido no art. 4º da Lei nº 9.529, de 29 de dezembro de 1987, desde que preencha as condições estabelecidas no art. 1º desta lei, terá direito ao Adicional de Local de Trabalho, que incidirá sobre o vencimento básico, não se somando a este, para efeito de cálculo, quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

Parágrafo único - O Adicional de Local de Trabalho é inacumulável com outro adicional de mesma natureza ou que tenha como pressupostos para a sua concessão as condições de local de trabalho.

Art. 4º - Fará jus ao Adicional de Local de Trabalho o servidor ocupante de cargo ou função pública de outros quadros de pessoal do Estado, inclusive o da área de saúde da Secretaria de Estado da Justiça, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994, que preencha as condições fixadas no art. 1º desta lei.

§ 1º - O valor da parcela que passou a integrar, como vantagem pessoal temporária, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, a remuneração do servidor da área de saúde da Secretaria de Estado da Justiça de que trata o "caput" deste artigo, será deduzido, quando for o caso, do valor do Adicional de Local de

Trabalho, sendo-lhe devida a diferença apurada, a título deste adicional.

§ 2º - Caso o valor da vantagem pessoal temporária seja superior ao valor resultante da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei, o servidor de que trata o parágrafo anterior não fará jus ao Adicional de Local de Trabalho.

Art. 5º - O Adicional de Local de Trabalho não será devido nos períodos de afastamento do servidor, salvo nos casos de férias, férias-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença à servidora gestante.

Art. 6º - O Adicional de Local de Trabalho não é devido a servidor pertencente a quadro de carreira estabelecido ou previsto em lei orgânica específica, ainda que este servidor exerça suas atividades nas unidades penais relacionadas nesta lei.

- 24 -

Art. 7º - Os servidores lotados na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unaí, perceberão o Adicional de Local de Trabalho em valores proporcionais ao montante da ocupação desse complexo penitenciário, até a sua definitiva implantação, conforme os índices a seguir estabelecidos:

I - 40% (quarenta por cento), quando a população carcerária for de até 50 (cinquenta) sentenciados;

II - 60% (sessenta por cento), quando a população carcerária for de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) sentenciados;

III - o Adicional será devido na sua totalidade, conforme índice fixado no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta lei, quando a população carcerária for superior a 200 (duzentos) sentenciados, considerando-se de grande porte o complexo penitenciário de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 8º - O disposto no art. 1º desta lei não se aplica:

I - aos servidores da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, de Ipaba, até a reintegração desse complexo penitenciário à Secretaria de Estado da Justiça, em cumprimento aos termos do convênio firmado em 2 de maio de 1994 com a Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - aos servidores do Centro de Integração do Menor Infrator, de Barbacena, até sua reativação pela Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 9º - Passam a denominar-se:

I - Penitenciária José Maria Alkimin o Centro de Reeducação de Neves;

II - Penitenciária Nelson Hungria o Centro de Reeducação de Contagem;

III - Penitenciária José Edson Cavalieri o Centro de Reeducação de Juiz de Fora;

IV - Penitenciária José Abranches Gonçalves o Centro de Reeducação do Jovem Adulto, em Ribeirão das Neves;

V - Penitenciária Teófilo Otôni o Centro de Reeducação de Teófilo Otôni;

VI - Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo a Casa do Albergado de Juiz de Fora.

Art. 10 - Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei, os estabelecimentos penitenciários integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça classificam-se nas seguintes categorias:

I - porte especial:

a) Penitenciária José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves;

b) Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem;

II - grande porte:

a) Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unaí;

b) Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, em Ipaba;

c) Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena;

III - médio porte:

a) Penitenciária Teófilo Otôni, em Teófilo Otôni;

b) Penitenciária Industrial Estevão Pinto, em Belo Horizonte;

c) Penitenciária José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora;

d) Penitenciária José Abranches Gonçalves, em Ribeirão das Neves;

e) Centro de Integração do Adolescente, em Sete Lagoas;

f) Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Valle da Costa, em Juiz de Fora;

g) Centro de Integração do Menor Infrator, em Barbacena;

IV - pequeno porte:

a) Casa do Albergado Presidente João Pessoa, em Belo Horizonte;

b) Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo, em Juiz de Fora;

c) Casa da Albergada, em Belo Horizonte.

Art. 11 - Ficam transformados, no quadro constante no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 2 (dois) cargos de Diretor II, códigos MG-05-IJ-21 e MG-05-IJ-144, símbolo S-02, de provimento em comissão, lotados no Quadro Setorial da Secretaria de Estado da Justiça nº VI, de que trata o Decreto nº 16.686, de 27 de

outubro de 1974, em 2 (dois) cargos de Diretor III, código MG-04, símbolo S-01, de provimento em comissão e recrutamento amplo, destinados àquele Quadro Setorial.

Art. 12 - Serão regulamentadas por meio de decreto a especificação, por porte, das características dos estabelecimentos penitenciários classificados no art. 10 desta lei, a definição dos critérios de sua avaliação e a distribuição quantitativa dos servidores, por cargo, bem como as normas complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 13 - O Adicional de Local de Trabalho instituído por esta lei é devido a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 14 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$1.104.672,00 (um milhão cento e quatro mil seiscientos e setenta e dois reais), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram declaradas vencedoras as firmas:

Convite nº 273/94

Em 7/12/94 - Aditamento à Ordem de Compra nº 656/94 - Depósito Jabuticabal Ltda. - Aquisição de 30m2 de brita calcária nº 1 - R\$450,00.

Convite nº 277/94

Em 7/12/94 - Encadernadora Artesanal Ltda. - Serviço de encadernação e reencadernação de jornais - R\$1.278,50.

Inexigibilidade de Licitação nº 044/94

Em 5/12/94, despacho do Sr. Presidente autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a renovação da assinatura anual da "Legislação Informatizada Saraiva - LIS", da firma Saraiva Data Ltda. - R\$848,00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 03014 - VALOR: R\$10.825,24.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. SEDE MUNICIPIO DIVINO - DIVINO.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 03021 - VALOR: R\$7.500,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. PADRE AFONSO - FORMIGA.

DEPUTADO: EDUARDO BRAS.

CONVÊNIO Nº 03180 - VALOR: R\$13.500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINO - DIVINO.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 03181 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO 21 ABRIL PRO-AMPARO CRIANCA DESAMPARADA - SANTA MARGARIDA.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

ERRATAS

ATA DA 319ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Na errata relativa à matéria em epígrafe, publicada na edição de 30/11/94, pág. 34, col. 3, onde se lê:

"ao 6º do art. 7º", leia-se:

"ao § 6º do art. 7º".

ATA DA 320ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1994

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 25/11/94, na pág. 45, col. 4, na quinta linha, onde se lê:

"inciso VI", leia-se:

"inciso IV"; e, na oitava linha, onde se lê:

"aos arts. 4º, 28 e 30", leia-se:

"ao § 6º do art. 7º da Lei nº 10.593, de 7/1/92, a que se refere o art. 4º da Proposição de Lei nº 12.414, e aos arts. 28 e 30".